SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 13 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0505

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2011

AMVAP - Extrato do Contrato nº 006/2011. Fundamento: Processo Licitatório Tomada de Preços 07/2011. Objeto: realização de serviços complementares de reforma na sede da AMVAP. Contratada: Cosam Engenharia Ltda., CNPJ 08.847.131/0001-10. Recursos Convênio SEDRU nº 201/2009. Valor global do contrato: R$47.905,91. Vigência: de 13/06/2011 a 12/08/2011. Uberlândia, 08 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:65F3E06E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 24, DE 10 DE JUNHO DE 2.011

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Altera Dispositivo da Portaria N.º 1, de 03 de Janeiro de 2.011.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Jurandir Cesário Bezerra, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no §5º do art. 147 da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - acrescentado pela Resolução n.º 010, de 13 de dezembro de 2.005, **RESOLVE:**

Art. 1º. O inciso IV do Art. 1º da Portaria n.º 1, de 03 de janeiro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"**Art. 1º** Junho: dias 08 e 17" (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Portaria n.º 24, de 10 de junho de 2011.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Mesa

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:32C6E0E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/11 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA- EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/11A-OBJETO: Contratação de 01 (um) caminhão basculante, ano 1976, placa GVH 7695, chassi 34500312307436, para prestação de serviços na manutenção de estradas em diversos locais do Município de Açucena/MG para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo. Fica acrescido percentual de 25%(vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original.Contratada: Maria Sônia Alves da Silva.Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensais.

CLEDE LÚCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:BCACA729

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço dos itens 01 e 02 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$2,75(dois reais e setenta e cinco centavos) e Óleo Diesel para R$2,04(dois reais e quatro centavos)Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:BAA4BB95

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11.OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço do item 01 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$2,83(dois reais e oitenta e três centavos).Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:3CF340D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11.OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço do item 01 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$2,88(dois reais e oitenta e oito centavos).Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:AFB39D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11.OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço do item 01 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$2,97(dois reais e noventa e sete centavos).Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:EB404A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA- EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11.OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço do item 01 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$3,05(três reais e cinco centavos).Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:77FC4E57

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA- EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/11-OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena, no exercício de 2011.Fica realinhado o preço do item 01 do anexo I do contrato original, passando o valor unitário da Gasolina a custar R$2,87(dois reais e oitenta e sete centavos).Contratada: Posto Açucena Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:ACAF8566

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão n.º 0039/0022-2011. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. Entrega dos envelopes: 27 de Junho de 2011 até às 08:45:00. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Rua Pio XII nº 14, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.
Alvorada de Minas, **10 de junho de 2011**.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:7A5A0981

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão n.º 0039/0022-2011. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. Entrega dos envelopes: 27 de Junho de 2011 até às 08:45:00. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Rua Pio XII nº 14, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.
Alvorada de Minas, **10 de junho de 2011**.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:D07B4149

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Processo Licitatório n.º 0040/2011 – Leilão Público n.º 001/2011. Objeto: Alienação de bens públicos móveis inservíveis. Abertura dia: 27/06/2011 às 13:00. Informações: (31) 3862-1121.

JAQUELINE DE FÁTIMA SIMÕES,
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:DA7C0DEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 002/2011 torna pública a anulação da

publicação de resultado, referente PP 34/2011, publicada no dia 08 de junho de 2011 no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIOS MINEIROS, face à desclassificação e inabilitação da empresa AUTO MECÂNICA PAINS LTDA. – ME. Boa Esperança, 10 de junho de 2011

SÉRGIO CARLOS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:380505E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público – Extrato de Aditivo aos **Contratos n°s 0042 e 0043/2007** – Processo n° 0111/2007 – Modalidade Concorrência n° 0001/2007 - **Concessionárias: Alcir Rodrigues - ME, CNPJ n° 05.395.574/0001-20 - Vudeci Dias da Silva – CNPJ n° 23.389.737/0001-43 Obejto:** Locação de cômodo no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves - ***Altera a* Vigência do Contrato** : de **20/04/2011** para **20/07/2011**.

Campanha/MG, 19 de abril de 2011

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Chefe Departamento de Compras

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:672F2CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público que fará realizar Processo Licitatório n° 0031/2011 – Modalidade: **Pregão Presencial n° 0022/2011** – *Objeto*: Aquisição de materiais para construção da quadra poliesportiva do bairro Santa Tereza - ***Abertura* dia 29/06/2011 às 14:00 horas** – valor estimado **R$ 26.116,26** – Recurso Financeiro: Convênio SETOP n° 361/2009 - Aos interessados, informações bem como edital completo estará a disposição na pagina eletrônica da Prefeitura Site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Horário 12:00 ás 18:00.

Campanha/MG, 10 de junho de 2011

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:0818458D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 121/2011-TP 017/2011

Proc. 062/2011-TP 017/2011-Elaboração de projetos de engenharia e consultoria em acompanhamento de obras-**CTR 121/2011**-Sigantários: Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Claudio Henrique Diniz Castro p/ Cláudio Diniz Arquitetura Ltda-CNPJ 05.392.264/0001-51-Vr. R$61.200,00-Data 10/06/2011-Vigência 12 meses-

TÁSSIO DUTRA ARAÚJO
Pres. CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:0C248FFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 346/2011

"*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal e do subsídio dos agentes políticos do Executivo, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Catas Altas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 13,85% sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e sobre o subsídio dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.
§ 1º. O percentual utilizado refere-se à correção pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro 2009 a maio de 2011.
§ 2º. A presente revisão não alterará as remunerações dos servidores municipais, que permanecerão com os índices de revisão e reajustes fixados em leis anteriores.
§ 3º. O atual índice de revisão terá efeito sobre os subsídios dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, para os quais não serão aplicados valores que configurem reajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de junho de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:9DC36491

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 347/2011

Altera Dispositivos da Lei 243/08, Que Trata dos Subsídios dos Vereadores Para a Legislatura de 2009/2012.

O povo do Município de Catas Altas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam integralmente suprimidos do texto do da Lei 243/2008 os artigos 6° e 7° abaixo transcritos:
art. 6° - As reuniões extraordinárias, convocadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão indenizadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 70, XXVII e na legislação específica.
art. 7° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de junho de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
JOSÉ GABRIEL DE FREITAS PEREIRA

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:8D6EEF21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 041A/2011 – (Aquisição de equipamento industrial utilizado na confecção de meio-fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos). Tendo em vista que o Pregão eletrônico 041/2011 foi frustrado, foi elaborado novo edital. Abertura de nova sessão dia: 05/07/2011 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br, sob novo número Pregão Eletrônico 041A/2011. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:072AFD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2011 – (Aquisição de material de informática). Protocolo amostras conforme item 3.5 do edital, até o dia 29/06/2011 às 16 horas. Abertura sessão: dia 06/07/2011 às 9h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:96614191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2011 – (Aquisição de material de pintura) Abertura sessão: dia 01/07/2011 às 14h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:7AE849C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2011 – (Cont. empresa para fornecimento de material odontológico, pelo período de 12 meses) Abertura sessão: dia 04/07/2011 às 14h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:E8FECEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2011 – (Aquisição de motoniveladora, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através do recurso do convênio SINCONV 740955, do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa) Abertura sessão: dia 07/07/2011 às 14h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:7599EED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 019A/2011 (cont. prest. de serviços de bombeiro hidráulico p/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde). Tendo em vista que o pregão presencial 019/2011 foi frustrado, será realizada nova sessão pública de processamento do Pregão, sob o novo número 019A/2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 01/07/2011 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 às 10 e 12 às 18h. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:37C9E54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2011 (contratação de serviço de 02 (dois) palcos, para a realização do Forró 2011, no período de 07 a 10 de julho de 2011, na Praça Central do Brasil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Minas Gerais). A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 29/06/2011 às 9 horas. Visita Técnica: 22/06/211 às 9 horas, saindo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada à Av. Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 às 10 e 12 às 18h. Curvelo, 10/06/11. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:12559414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
– EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014 / 2011.

Contratado: Tecnolivre – Cooperativa de Tecnologia e Soluções Livres. Objeto: prestação de serviços de projeto e desenvolvimento de website para a Câmara Municipal de Divinópolis, no formato de portal, que incluirá seções, estruturado com links para navegação. Valor: R$7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0052.2002.3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6D965456

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMISSÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DIVINÓPOLIS – MG - ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE DIVINÓPOLIS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2.011. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2.011 (dois mil e onze), a Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, constituída através da Lei Municipal nº. 6966/09 e nomeada através do Decreto nº. 89453/10, reuniu-se na sede da Prefeitura, sala de reuniões do CODEMA, 14º andar, as 08:00 horas. Verificado o quorum regimental, a reunião foi iniciada com a presença dos seguintes membros: Willian de Araújo, CADASTRO; Afonso Salgado dos

Santos, Políticas Urbanas; Capitão Joselito Oliveira de Paula, Corpo de Bombeiros; Eduardo Augusto Nunes Soares, SINDUSCON – CO; Cleber Adriano de Carvalho, CRECI; João Luiz de Oliveira, Gabinete; Juliano Soares Prado, SETTRANS; Inácio Vasconvelos, COMPHAT, Alican Albernaz de Oliveira, OAB; e do Secretário Executivo Luiz Fernando Guimarães Borges. O representante do CODEMA, Pedro Coelho Amaral, justificou a ausência. **1 – APRESENTAÇÃO**: O Presidente Afonso Salgado dos Santos justificou o não encaminhamento da Pauta, conforme prevê o Regimento Interno, em razão da dificuldade na elaboração dos pareceres técnicos dentro dos prazos que possibilitassem o seu encaminhamento aos Srs. Membros da Comissão**.** Com a concordância unânime dos membros presentes, foi iniciada a análise dos processos: **2. – ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.** O Presidente Afonso Salgado dos Santos apresentou proposta solicitando a ratificação da aprovação realizada na reunião de 02/julho/2008, referente à alteração do perímetro urbano definida na PL EM nº. 084/2006, a seguir: "O Presidente Willian de Araújo informou que este assunto já havia sido objeto de analise em reunião realizada em 03/maio/2008 lendo o trecho da respectiva ata considerando não haver um parecer conclusivo da comissão, o secretario de planejamento solicitou a palavra para expor a nova posição resultante de reuniões com os empreendedores. Informou que os empreendedores pretendem executar um projeto dentro dos mais modernos padrões de preservação ambiental, seguindo todas as determinações de parcelamento urbano previstos na legislação: implantação de cinturão verde, horto florestal, área comercial para atendimento à comunidade em geral, clubes, centro de convenções; além do compromisso, quando da execução do projeto, participar na melhoria do acesso ao aeroporto, numa distância de 2 km, conforme correspondência ratificando os termos da proposta. Esclarecidas as dúvidas, a proposta foi colocada em votação, tendo os representantes da SEPLAN/CADASTRO, DIVITRANS, CODEMA, SIND TRABALHADORES CONSTRUÇÂO IMOBILIÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS e CECRI, votado favoravelmente a proposta, e um voto contrário, do representante da SEPLAN, apresentando um resultado final de 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) contrario, APROVANDO a proposta." Após a leitura do trecho da Ata, o Presidente Afonso Salgado dos Santos efetuou a leitura do Projeto de Lei nº. EM 038/2011 que define o Perímetro Urbano do Município de Divinópolis e salientou que no Artigo 4º constava Cláusula que garantia que a área acrescida somente poderia ser utilizada para condomínio fechado, de acordo com a Lei 4.933/2000. O representante da OAB, Alican Albernaz, propôs a inclusão de obrigação do empreendedor em executar integralmente as obras de infra-estrutura do acesso ao local do empreendimento, mesmo tendo a justificativa do Projeto de Lei constar esta obrigação, conforme Lei 2429/1988. **Colocado em votação, a proposta de ratificação do trecho da Ata foi aprovada por unanimidade, com a inclusão de condicionante obrigando o empreendedor executar as obras de acesso ao empreendimento**. **3 - REFERÊENCIA: PA 02295 – PI 004/11 – SOLICITAÇÃO DO SR. JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO*:*** O Presidente Afonso Salgado dos Santos efetuou a leitura do Ofício nº. 034/2011, de 21 de março de 2.011, elaborado pelos técnicos da Secretaria Adjunta de Políticas Urbanas, a seguir: " Em resposta ao pedido de análise da solicitação em epígrafe temos a informar: Na atual Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei 2.418/88 – o serviço "Estacionamento Público" está inserido na categoria SB/1 (Serviço de Bairro 1), definida como: "*atividades de serviço ligadas ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300 m2 (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC – 4), onde não haverá limite de área (NR Lei 5.358/02)"*. Esta mesma Lei 2.418/88 define em seu Art. 13, § 2º e em seu Art. 14:***"***Art. 13*. As Zonas Especiais subdividem-se em:I - Zona Especial 1 (ZE-1).II - Zona Especial 2 (ZE-2).III - Zona Especial 3 (ZE-3).IV - Zona Especial 4 (ZE-4)* (...). ***§2º*** *A Zona Especial 2 (ZE-2) compreende espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação tais como: áreas de preservação paisagística ou de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, reservas florestais e minerais, parques urbanos, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública.****Art. 14****. São instituídas como Zona Especial 2 (ZE-2) nos termos desta Lei, as áreas ribeirinhas ao Rio Itapecerica, nos termos do Decreto nº. 1.406, de 05 de março de 1987"*. O Decreto 1.406/87 que regulamenta construções em áreas marginais ao rio Itapecerica, em seu Art. 3º prevê: *"****Art. 3º*** *- Só serão permitidas as construções que não exijam fundações estruturais, a exemplo das quadras de esportes, praças, jardins, "play-grounds", teatro de arena, equipamentos pré-fabricados de fundação superficial e assemelhados"*. O terreno em questão está localizado em área inundável, fato este comprovado por documentos, pareceres técnicos, fotos e levantamentos, elaborados por mais de uma vez, em épocas diferentes e que se encontram arquivados na Prefeitura Municipal de Divinópolis. O Decreto 9.028/09 atualizou o Mapeamento das áreas inundáveis do Rio Itapecerica e o Memorial Descritivo das Cotas Altimétricas com base na enchente de dezembro de 2008. Consultando a FOLHA 4 do Anexo 1 pode-se confirmar, mais uma vez, a condição do terreno de área inundável. A Lei 7.029/2009, proposta e aprovada pelo Legislativo, alterou o zoneamento deste terreno para ZC/4 com aval da Comissão de Uso do Solo, ignorando sua condição de área inundável. Neste zoneamento é permitida a categoria "Serviço de Bairro 1 (SB/1)" na qual está incluído o serviço 03.02.11 – Estacionamento público (exceto os de carga e coletivos). A Lei 2.418/88 em seu Art. 36, item XI prevê: *"Art. 36. À Comissão de Uso do Solo compete: (...) XI - decidir sobre a utilização de terrenos que forem considerados inviáveis para o efeito de aproveitamento, em virtude das limitações impostas pela presente Lei"* A região onde se encontra o terreno é ocupada por estabelecimentos de todos os portes, em sua maioria comerciais e de serviços considerados pólos geradores de tráfego e por isto apresenta crescente demanda de estacionamentos. Feitos os esclarecimentos, concluímos que considerando o zoneamento atual de ZC/4 aliado ao fato do terreno estar inegavelmente em área inundável, a instalação de estacionamento pode ser autorizada, porém com a restrição de construção de qualquer edificação ou instalação que exija fundação estrutural, em cumprimento ao Art. 3º do Decreto 1.406/87. Caso o setor julgue necessário poderá consultar a Comissão de Uso do Solo para uma decisão final. ". Colocado em votação, o representante da OAB, Alican Albernaz de Oliveira, proferiu o seu voto contrário, alegando que o assunto já foi exaustivamente analisado e que em seu entendimento não existe a possibilidade de execução de qualquer tipo de edificação no local; o representante do Gabinete do município, João Luiz de Oliveira, apresentou o seu voto favorável, condicionado a análise favorável do Corpo de Bombeiros e Ministério Público. Os demais presentes votaram acompanhando a conclusão dos técnicos da SEPLAN. A solicitação foi aprovada por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, emitido pelo representante da OAB. **4 – ANUENCIA PARA EMISSÃO DE DECRETO DE INTERESSE SOCIAL – CONDOMÍNIO PORTAL DO BELVEDERE I E II, NO BAIRRO REALENGO.** O Presidente Afonso Salgado dos Santos apresentou projeto de responsabilidade da Construtora BRZ Empreendimentos Construções Ltda., que solicita a anuência para declaração de interesse social para o empreendimento que prevê a construção de 544 unidades residenciais, em 34 torres, com 16 apartamentos cada, dentro do programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo federal, a serem construídas nas glebas 350 e 600, da quadra 278, zona 038, na Rua Soldado Domingos Brandão, Bairro Realengo. A aprovação da anuência é necessária para os empreendedores obterem incentivos previstos no programa Minha Casa, Minha Vida. Colocado em votação a proposta de anuência para a concessão de declaração de interesse social foi aprovada por unanimidade. **5 - ANUEUNCIA PARA TRANSFERENCIA DE ÁREAS INSTITUCIONAIS DO EMPREEENDIMENTO CONDOMÍNIO HORIZONTAL RESIDENCIAL FECHADO RESIDENCIAL VESPER:** O Presidente Afonso Salgado dos Santos esclareceu que a anuência solicitada pela Secretaria Adjunta de Políticas Urbanaas está prevista na legislação que estabelece normas quanto às áreas institucionais a serem repassadas ao município, quando da aprovação de parcelamento de solo urbano. O parcelamento é de responsabilidade da empresa Liderança Empreendimentos Ltda. E esta localizado às margens da rodovia BR 494, ao lado do Condomínio Ville Royalle. Os terrenos oferecidos pelos empreendedores são: I) Gleba 703, zona 038, sub-lote 000, Área de Preservação Permanente, com área de 15.031,56 metros quadrados. II) Gleba, 704, zona 038, sub lote 000, futura via pública, com área de 7.587,64 metros quadrados. III) Gleba 705, zona, 038, sub lote 000,

futura via pública, com área de 9.817,38 metros quadrados. IV) Lotes 30, 40, 50, 60, 112, 124, 136, 148, 160, 190, 200, 210, 220, 230, 260, 272, 284, 296, 308 e 320, da quadra 090, zona 043, área institucional, com área de 5.600 metros quadrados, V) Lotes 230, 260, 272, 284 e 296, da quadra 091, zona 043, área institucional, com área de 1.480,00 metros quadrados. O empreendedor se compromete a disponibilizar todos os terrenos livres e desembaraçados, e os imóveis das quadras 090 e 091, da zona 043 sem o cercamento existente atualmente no local. Colocado em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com a condicionante do empreendedor disponibilizar o terreno sem o cercamento existente no local**. 6 – REFERÊNCIA: PA n º. 15059/11 – PI 022/11: ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO PARA A CHACARA 04, QUADRA 03, ZONA 50, BAIRRO CHÁCARAS NOVO HORIZONTE**: O Presidente Afonso Salgado dos Santos efetuou a leitura do Parecer Técnico nº. 258/11, de 29/03/2011, elaborado pela Secretaria Adjunta de Políticas Urbanas que conclui pela recomendação de atribuir o zoneamento integralmente para o parcelamento Chácaras Novo Horizonte como ZE/3, para as áreas de equipamento público comunitário e ZR/3, para os demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado. Colocado em votação, a proposta de atribuição de zoneamento recomendada no Parecer Técnico elaborado pela SEPLAN foi aprovada por unanimidade. **7 – REFERÊNCIA: PA nº. 17504/2011 – PI 028/11: ATRIBUIÇÃO DE ZONEAMENTO PARA O LOTE 072, QUADRA 182, ZONA 03, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MORATO, BAIRRO NOVO PLANALTO**: O Presidente Afonso Salgado dos Santos efetuou a leitura do Parecer Técnico nº. 259/11, de 30/03/2011, elaborado pela Secretaria Adjunta de Políticas Urbanas que conclui pela recomendação de atribuir o zoneamento de ZR/1 (Zona Residencial) para os lotes 072, 085, 098, 111, 153, da quadra 182, zona 03, e para os lotes 053, 065, 077, 089, 128 da quadra 183, zona 03, resultante da unificação e subdivisão da gleba aprovada pela Prefeitura, em 30/12/2002, com registro nº. 20062/2002, tendo em vista tratar-se de uma aplicação legítima e justificada dos princípios e conceitos emitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Colocado em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião onde eu, Luiz Fernando Guimarães Borges, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, constituída de 05 (cinco) páginas, que será encaminhada aos Srs. Membros da Comissão para análise e, após aprovada, será publicada no Jornal Oficial da Prefeitura. Divinópolis, 31 (trinta e um) de março de 2.011.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
(Secretário Executivo)

AFONSO SALGADO DOS SANTOS
(Presidente)

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F7461F53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 021/2011

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que fará realizar, nesta Prefeitura **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nos termos da Lei nº 4.450, de 22/12/98, visando Contratação Temporária de:

01 Médico Pediatra – UAPS CSU

- O vencimento mensal inicial, para efeito de contratação será:
- GH 29, para uma carga horária de 20 horas mensais, será de R$ 1.926,58 (Hum mil, novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo.

I – Os interessados deverão enviar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em atenção à Secretaria Adjunta de Administração, localizada a Rua Pernambuco, 60 – 7º Andar, sala 09, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-008, **até o dia 17/06/11** o *Curriculum Vitae* que conste:

a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);
b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Escolaridade/Habilitação: Curso Superior com Habilitação para o exercício do cargo;
1 – Nenhum *curriculum* será analisado se a entrega do mesmo ocorrer após a data acima estipulada, mesmo que postulado em data anterior.
2 – Dos critérios de avaliação e classificação:
A avaliação final será feita através do *Curriculum Vitae*, pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde Pública e, a classificação e desempate ocorrerão, impreterivelmente, na seguinte ordem:
a) Residência no Município de Divinópolis;
b) Maior tempo de experiência profissional na área;
c) Mais jovem.
3 – São condições essenciais para contratação:
a) Comprovação de todos os requisitos constantes do Curriculum Vitae;
b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
c) Estar quite com o Serviço Militar;
d) Que não tenha sido demitido ou exonerado do serviço público na Administração Direta ou Indireta dos Municípios, Estados e União.
4 – Das informações gerais:
4.1 – A participação no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.2 – A constatação de irregularidade na apresentação do *Curriculum* ou em qualquer fase do processo seletivo implicará a eliminação automática do candidato infrator.
4.3 – Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.450, de 22/12/1998, com a nova redação dada ao artigo 2º pela Lei nº 4.455, de 14/01/1999, nos termos desta lei.
5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Divinópolis/MG, 09 de junho de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DA3626A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2011 – CONTRATO N.º 064/2011 –

Contratado: Rinaldo Pereira da Silva– Objeto: alteração da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde: 02.05.01.10.301.0210.2219.3.3.90.36.00 – ficha 404. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais -

Divinópolis, 10 de junho de 2011 –

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE -
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3A4F7525

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 065/2011 –

Contratado: Maria de Fátima de Oliveira– Objeto: Prestação de serviços de supervisão clínica institucional dos CAPS (Centro de Atenção Psiciossocial) e Rede de Atenção Psicossocial, para os trabalhadores da Saúde Mental do CAPS III, no auditório do SERSAM, com carga horária de 12 horas para a Secretaria Municipal de Saúde. Valor total: R$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais) – Processo Licitatório n.º 112/2011– Inexigibilidade : 005/2011.Dotação Orçamentária nº 02.05.01.10.301.0210.2220. 3.3.90.36.00 Prazo: Com o término da prestação de serviço, extingue-se o contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal –

Divinópolis, 10 de junho de 2011-
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde–

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7C80C376

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/2011 –

Contratado: Inovar Sistemas de Higiene Ltda – Objeto: Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para higiene em regime de comodato instalados na: Policlícina, Posto de Saúde Niterói,Posto de Saúde São José, Pronto Socorro e Posto de Saúde Central da Secretaria Municipal de Saúde – Processo Licitatório n.º 218/2011–Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal

Divinópolis, 10 de junho de 2011- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde–

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE –
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7A8BC28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONVÊNIO 42/11.

Conveniado: Caixa Escolar José Carlos Pereira. Objeto acréscimo de R$ 700,00 ao valor do convênio de origem a ser transferido em parcela única no mês de junho/11 p/ complementação das despesas de custeio, empregadas nas atividades do Projeto "Minha Cidade Lê".

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:53FB8B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 005/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 217/11

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MÃO OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM FRENTE A AREAS VERDES E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. COMUNICADO Comunicamos Aos empresa participante da licitação acima citado que todas foram habilitadas por apresentar a documentação, Certidões do CREA e Atestados Técnicos Registrados completa exigida em edital. Este resultado será publicado e enviado a todos os licitantes, ficando aberto o prazo para recurso. Sem mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FE9911FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/11

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 294/11, na modalidade Pregão nº. 162/11, tipo menor preço, que trata da **AQUISIÇÃO DE ACETILENO E OXIGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA (FERRARIA),** conforme anexo I do Edital de Licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28 de Junho de 2011 às 09:00 horas. O edital em inteiro teor esta à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis ou quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (37) 3229 – 6573 ou (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 10 de Junho de 2011. Pregoeira Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F33801E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 227/11, na modalidade Carta Convite nº. 004/11, tipo menor valor global, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação do Velório Municipal Cemitério Parque do Espírito Santo Situado no Bairro Jusa Fonseca no Município de Divinópolis – MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28 de Junho de 2011 às 14:00. Na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 10 de Junho de 2011. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:46786D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nº IV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 098/2011, PL 309/2011, a compra de procedimento oftalmológico para Conceição Lopes Torres atendendo ao Mandado Judicial número 0223.11.009381-0 no valor estimado de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Dotação 02.05.01.10.302.0210.2093 3.3.90.39.00. Ficha 456. Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende. Secretária Municipal de Saúde. Divinópolis, 09 de junho de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2EFCC199

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2011 - P.A.L Nº 318/2011.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de pregão e equipe de apoio legalmente constituída pelo Decreto nº 9.803 de 17 de janeiro de 2011, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a aquisição de pulseiras para controle de eventos em TYVEC, com lacre inviolável Hot Melting, para uso no Pronto Socorro Regional, na Secretaria Municipal de Saúde, em Divinópolis/MG, no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2011 às 14:00 horas (quatorze), na sala de reuniões da SEMUSA, na Rua Minas Gerais, nº 900 - centro. O edital está á disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal – www.divinopolis.mg.gov.br -- Não enviamos edital via fax, correio, e-mail e outros. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6829 e fax 3221-2929.

Divinópolis, 10 de junho de 2011.

RACHEL MARIA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2E25B7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 23/11 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 DO PL. 183/11.

Contratado: Paluma Imóveis Ltda/Geraldo José Borges. Objeto locação de uma casa residencial situada na Rua Marta Pinto da Silva, 240 casa 01 Bairro Jardim das Oliveiras/Divinópolis, para abrigar a família da Sra. Karine Moreira Bittencourt. Valor R$ 440,00 mensal. Prazo 25/05/12. Dot. Orç. 02.09.04.06.182.0104.2155.3.3.90.39.00 ficha 744.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D3F89303

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONTRATO 53/09 DO PL. 224/09.

Contratado: Whitney Comercial Ltda. Objeto prorrogação de prazo contratual até 31/12/11 conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula segunda item 2.1 do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:96574AFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONTRATO 13/11 PREGÃO 89/11 DO PL. 154/11.

Contratada: Arenna Informática Ltda. Objeto aquisição de bateria 12 Volts e 48 Amperes para cadeira de rodas motorizadas. Valor R$ 5.460,00 global. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.11.01.08.242.0121.2223.3.3.90.30.00 ficha 812.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1D39D840

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 13/09 DO PL. 301/09.

Contratada: Consórcio Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A. Objeto prorrogação do prazo contratual até 11/11/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula quinta item 5.2 do termo. Ass. 11/11/10 ct. 09/11/09 comodato vr. 138.834,00.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A4DFE461

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONTRATO 04/09 DO PL. 52/09.

Contratado: Francisco Guimarães Madeira -ME. Objeto prorrogação do prazo contratual até 04/05/12 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9F5B7884

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 116/11.

Conveniado: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio. Objeto repasse através de recursos provenientes do F.M.C.A para apoiar a manutenção das atividades do Centro de Convivência Infantil Francisca Moreira da Silva. Valor R$ 13.295,88 em parcela única. Prazo 29/08/11. Dot. Orç. 02.11.02.08.243.0122.2172.3.3. 50.43.00 ficha 843.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EF6BBABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 116/11.

Contratado: Brasgás Energia Ltda. Objeto contratação de empresa para recarga de botijão de gás 13 kg. Valor R$ 13.160,00 global. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.11.01.08.243.0122.2224.3.3. 90.30.00 ficha 816 - 02.11.01.08.244.0125.2169.3.3.90.30.00 ficha 827.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BE50B948

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório no 029/2011 - Pregão Presencial Nº 019/2011. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG. Critério de julgamento: menor preço. Credenciamento: 28/06/11, às 08:50 horas. Abertura da Sessão: 28/06/11, às 09:00. Setor de Licitação. Informações: (37) 3553 1200. Comissão de Licitação. Estrela do Indaiá, 10 de junho de 2011.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:85398E53

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA No 141, DE 09-06-2011.

Concede férias regulamentares ao Funcionário MARCOS ANTÔNIO ÁLVARES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO ÁLVARES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 09.09.2009 a 08.09.2010, saindo de férias no dia 01 de julho de 2011 e retornando ao trabalho no dia 31 de julho de 2011, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:A7C99E86

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA

P O R T A R I A

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 11.217, em 09.06.2011, o Sr. **VICENTE ENIVALDO DE ALVARENGA**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 08 de junho de 2011 a 22 de junho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de junho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:DBFD0F1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 361/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 361/2011**, **Processo nº. 092/2011**, **Tomada de Preços nº. 027/2011**, Objeto: execução de 01 (uma) ponte mista de 502,48 m2 na sede do município de Grão Mogol, Contratado: Construtora Ágil Ltda, CNPJ nº. 04.614.051/0001-64 - **Valor Global R$ 726.321,87 (setecentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos),** vigência 06 (seis) meses.

Grão Mogol-MG, 10 de junho de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1E288DB9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2011

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 092/2011**, **Tomada de Preços nº. 027/2011**, Objeto: execução de 01 (uma) ponte mista de 502,48 m2 na sede do município de Grão Mogol, Contratado: Construtora Ágil Ltda, CNPJ nº. 04.614.051/0001-64 - **Valor Global R$ 726.321,87 (setecentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).**

Grão Mogol-MG, 10 de Junho de 2011.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:096706C6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 360/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 360/2011**, **Processo nº. 088/2011**, **Tomada de Preços nº. 026/2011**, Objeto: execução de 3.007,00 m2 de pavimentação asfáltica em PMF nos seguintes logradouros públicos deste município (Rua Geraldo Custódio e Rua Abner Martins), Contratado: Antares Construtora Ltda, CNPJ nº. 25.479.569/0001-02 - **Valor Global R$ 161.639,82 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos),** vigência 03 (três) meses.

Grão Mogol-MG, 10 de junho de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:523266ED

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 026/2011

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 088/2011**, **Tomada de Preços nº. 026/2011**, Objeto: execução de 3.007,00 m2 de pavimentação asfáltica em PMF nos seguintes logradouros públicos deste município (Rua Geraldo Custódio e Rua Abner Martins), Contratado: Antares Construtora Ltda, CNPJ nº. 25.479.569/0001-02 - **Valor Global R$ 161.639,82 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

Grão Mogol-MG, 10 de Junho de 2011.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6FC4F77F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 318/2011

"Atribui Denominação ao Estádio Municipal de Futebol de Jenipapo de Minas e Dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço Saber Que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – Mg, Através de Seus Representantes na Câmara Municipal Aprovou e Eu, Prefeito, em Seu Nome, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Atribuída Denominação ao Estádio Municipal de Futebol de Jenipapo de Minas, Que Passa a Ser Chamado de "estádio Municipal Otacílio Martins".

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal Incumbido, no Prazo de 90 (noventa) Dias, Contados da Publicação Desta Lei, a Providenciar as Medidas Administrativas Necessárias à Identificação, se For o Caso, e a Comunicação Aos órgãos Federais e Estaduais Competentes, Especialmente Para os Fins Previstos no Art. 167, ii "13"da Lei Federal Nº6.015, de 31 de Dezembro de 1.973.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em Vigor na Data de Sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Jenipapo de Minas – Mg, 01 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:13C03DDC

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 253/2011

"dispõe Sobre a 6ª Conferencia Municipal de Saúde e da Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, Atendendo a Solicitação do Departamento Municipal de Saúde, no Uso de Suas Atribuições Legais, **Resolve:**
1.Convocar a 6ª Conferencia Municipal de Saúde Com o Objetivo de Avaliar a Política Publica de Saúde e Definir Diretrizes e Prioridades Para Sua Implantação.
2.a 6ª Conferencia Municipal de Saúde Realizar-se, á no Dia 02 de Julho de 2011, às 08:00h, no Recanto do Vale.
3.o Evento Terá Como Tema "todos Usam o Sus".
4.os Delegados da 6ª Conferência Municipal de Saúde Serão Eleitos Por Meio de Votação em Plenário.
5.a Organização e Realização do Evento, Fica Sob a Responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
6.Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, órgão Gestor e à Prefeitura, a Adoção Das Providências Necessárias ao Cumprimento Desta Portaria.
7.Esta Portaria Entrará em Vigor na Data de Sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrario.

Jenipapo de Minas – Mg, 07 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:14F9A74A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 263/2011

"convoca 6ª Conferência Municipal de Saúde de Jenipapo de Minas"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as lhe conferidas pelo Art. 84, alínea inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM; **DECRETA:**

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o Fórum Máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal Nº8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, de 11 de Maio de 2011, fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Jenipapo de Minas, para o dia 02 de Julho de 2011.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Recanto do Vale, a partir das 8:00 horas, e terá como tema central – TODOS USAM O SUS.

Artigo 4º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 07 de Junho de 2011

MÁLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:5527DFB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2011
O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, cujo objeto a contratação de empresa para fornecimento de **material hidráulico em PVC e Bronze para reparos e ligações de redes de distribuição de água da cidade de João Monlevade – MG.** Valor Estimado: **R$ 136.261.05 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos).** O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail pregaodae@yahoo.com.br, a entrega das propostas será até as 09:00 horas do dia 27/06/2011, no Protocolo do Setor de Suprimentos

João Monlevade, 10 de Junho de 2011
.
GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor do Dae

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:009C9F1B

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a celebração do Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº. 25/2007 – Inovação Computação Móvel Ltda – O Oitavo Termo Aditivo é referente à Prorrogação de vigência do mesmo, conforme disposto no Art. 57. inc. IV da Lei 8666/93. O valor total estimado deste Termo Aditivo para cessão de direito de uso programa aplicativo e prestação de serviços de informática é R$ 5.609,40 (cinco mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos). Vigência até 31 de Dezembro de 2011.

João Monlevade, 10 de Junho de 2011.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor Dae

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:25679BD7

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2011

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Geraldo Vieira Amaral, torna público a celebração do Contrato nº 010/2011 – HEXIS CIENTIFICA S/A. Objeto: Fornecimento de substrato enzimático

definido. Preço total estimado deste contrato: R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). Vigência: Até 31/12/2011.

João Monlevade, 10 de Junho de 2011.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:0DF3816A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços para implantação e hospedagem de portal gerenciável para gestão pública municipal, decorrente do Convite 11/2011 em atendimento a Assessoria de Comunicação – Valor: R$ 5.040,00 – Prazo: 30/05/2011 – Dot.Orç.: 04.122.0013.2053-3.3.90.39.00 ficha 188 – Data: 30/05/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CF2002D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOÃO MONLEVADE – AAPIMON

Objeto: Fornecimento de 177.600 sachê de 10 gramas de mel de abelha puro, decorrente da Chamada Pública 01/2011 em atendimento as escolas municipais e centros de educação infantil – Valor: R$ 24.864,00 – Prazo: 31/12/2011 – Dot.Orç.: 12.365.0003.2074 ficha 255 e 12.243.0003.2095 ficha 359 – Data: 09/06/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:70516F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.940 / 2.011 DE 06 DE JUNHO DE 2.011

INSTITUI O MÊS DE PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Prevenção do Glaucoma, que ocorrerá anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Durante o mês de que trata esta Lei o Executivo promoverá campanhas e ações para esclarecer a população sobre o Glaucoma e conscientiza-la da necessidade de diagnóstico e tratamento precoces desta doença.

§ 1º As campanhas e ações de que trata o *caput* deste artigo deverão ter ampla divulgação por parte do Executivo, inclusive pelos meios de comunicação que atuam no Município.

§ 2º As campanhas e ações de que trata o *caput* deste artigo devem incluir a disponibilização ampliada de exames gratuitos para diagnóstico do Glaucoma.

Art. 3º O Executivo promoverá, durante todo o ano, ações para garantir o acesso da população ao diagnóstico precoce e assegurar o tratamento e o acompanhamento adequados dos portadores de Glaucoma.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 06 de junho de 2.011.

WILSON BASTIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de junho de 2.011.

EMERSON JOSÉ DUARTE TEIXEIRA
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:7CC23FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.939 / 2.011 DE 06 DE JUNHO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Abrangência da Lei

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, inciso III, alínea "d"; 170, inciso IX; e 179; todos da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de João Monlevade.

Parágrafo único. Aplica-se ao Micro Empreendedor Individual - MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei para as Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas relativas:

I - aos incentivos fiscais;
II - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III - ao associativismo e às regras de inclusão;
IV - ao incentivo à geração de empregos;
V - ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VI - unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII - criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IX - regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
X - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Seção II
Do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá implantar e gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por 07 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica;
IV - 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;
V - 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade;
VI - 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade;
VII - 01 (um) membro do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo membro-nato escolhido pelo maior número de votos entre os membros titulares.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da Inscrição e Baixa

Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º Poderá ser criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contemplando a junção das taxas relacionadas ao Setor de Fiscalização de Posturas, Setor de Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Secretária de Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§ 3º O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Código de Obras, com as normas da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente, bem como que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Parágrafo único. O titular de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual que optar pelo funcionamento de sua empresa em sua residência não poderá impedir a ação fiscal do Poder Público em sua sede, desde que efetuada nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º A Administração Pública Municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. O banco de dados a que se refere o *caput* poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art.10. Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e das Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II
Do Alvará

Art. 11. Os alvarás serão identificados conforme tramitação, correspondendo a:

I - Alvará Imediato: aquele concedido conforme disposição da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 para o Micro Empreendedor Individual, com validade por até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Alvará Fácil/Provisório: aquele concedido às empresas que pretendem iniciar as atividades no Município, conforme procedimento facilitado do Governo Federal ou Estadual;
III - Alvará de Funcionamento: aquele considerado de forma definitiva para todas as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos em lei e com validade definida nesta Lei.
IV - Alvará Especial: aqueles não previstos nas definições anteriores, para licenciamento de atividades atípicas.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Fácil/Provisório, no resguardo do interesse público.

§ 2º Uma vez finalizado o processo de licenciamento será concedido às empresas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos, o Alvará de Funcionamento Definitivo.

§ 3º Ocorrendo a implantação de Cadastro Sincronizado ou banco de dados nas esferas administrativas superiores, o Executivo Municipal deverá firmar convênio para viabilizar o ingresso do Município no sistema.

Art. 12. O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado junto à Secretaria da Fazenda, observado o estabelecido na regulamentação competente.

Seção III
Da Anulação e Cassação do Alvará

Art. 13. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o Alvará de Funcionamento será declarado cancelado quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração e/ou documento.

Art. 14. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o Alvará de Funcionamento será cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde da vizinhança ou da coletividade e a integridade física das pessoas;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - for verificada a falta de recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estabelecimento;
VI - a atividade não estiver em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas;
VII - expirar o prazo de validade.

Seção IV
Do Alvará Digital

Art. 15. Poderá ser criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de Alvará de Funcionamento, inclusive autorizando a emissão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do Município.

Parágrafo único. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 16. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do Município, ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);
II - cópia do Registro Público de Empresário Individual ou Contrato Social ou Estatuto e Ata, no órgão competente; e,
III - termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do Município, ou em ferramenta *on line* correspondente.

Art. 17. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 18. A presente Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 19. O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Seção V
Da Sala do Empreendedor

Art. 20. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III - emissão do "Alvará Digital";
IV - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
V - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

SEÇÃO VI
Do Agente de Desenvolvimento

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor que exercerá a função de Agente de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, com vistas a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 3º O exercício da função de Agente de Desenvolvimento é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 23. A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/06, para a faixa de receita bruta a que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III - na hipótese do inciso anterior, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção;
V - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Seção II
Dos Benefícios Fiscais

Art. 24. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção da taxa de emissão de Alvará de Funcionamento;
II - isenção da taxa de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
III - Microempreendedor Individual terá 100% de isenção, somente para o primeiro ano fiscal e para os demais anos os valores das taxas serão de acordo com o disposto na Legislação municipal vigente.

Art. 25. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 26. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 27. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 28. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 29. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DA INOVAÇÃO E DO FOMENTO TECNOLÓGICO

Seção I
Da Inovação Tecnológica

Art. 30. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Seção II
Do Fomento às Incubadoras, Condomínios Empresariais e Empresas de Base Tecnológica

Art. 31. O Poder Público Municipal em parceria com entidades empresariais e iniciativa privada manterão programas de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de vários setores de atividade.

§ 1º O Município de João Monlevade será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, órgãos

governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade e das entidades parceiras as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 3 (três) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio.

Art. 32. O Poder Público Municipal poderá criar distritos e minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por Lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 33. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Art. 34. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Do Tratamento Favorecido e Simplificado

Art. 35. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 36. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 37. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, poderão ser preferencialmente realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município ou região.

Seção II
Da Regularidade Documental e Fiscal

Art. 38. Exigir-se-á da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 39. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP será exigida para fins de habilitação nos processos licitatórios.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção III
Da Subcontratação nas Licitações

Art. 40. O Município poderá exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado, nos termos dos artigos 47 e 48, ambos da Lei Complementar nº 123/06.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas

dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 6º Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

§ 7º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 4º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

§ 8º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 41. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33, da Lei nº. 8.666/93.

Seção IV
Das Cotas Reservadas nas Licitações

Art. 42. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, comprovada a natureza divisível do bem ou serviço a ser contratado, sem configurar fracionamento do processo licitatório.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório, com vistas a não ensejar o fracionamento da licitação.

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Seção V
Do Critério de Desempate nas Licitações

Art. 43. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação, correspondendo à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 44. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;
II - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas exigências do percentual de oferta da proposta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos do percentual de oferta da proposta, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 45. Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 46. Não se aplica o disposto nos artigos anteriores quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24, incisos III e seguintes, e 25, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 47. O valor licitado por meio do disposto nos artigos anteriores que estabelecem o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 48. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 49. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 50. A Administração Pública Municipal definirá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 51. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal poderá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das Empresas de Micro e Pequeno Porte, poderá reservar em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 53. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 54. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 55. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1o Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das micro e pequenas empresas localizados no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2o Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3° A participação no Comitê é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 57. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2o Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPITULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 58. O Poder Executivo incentivará Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem- se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 59. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do seguinte:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI - cessão de bens e imóveis do Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. É concedido parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e de seu titular ou sócio.

§ 1º O parcelamento disposto neste artigo alcança inclusive débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º O não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 4º As parcelas serão atualizadas monetariamente, mensalmente, com base nas disposições estabelecidas no Código Tributário Municipal.

§ 5º O parcelamento de débitos da Dívida Ativa somente será concedido caso o representante da empresa, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, bem como comprove, no caso de débitos objetos de ação judicial de execução fiscal, o pagamento integral dos honorários advocatícios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 63. A Secretaria Municipal da Fazenda em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 64. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 06 de junho de 2.011.

WILSON BASTIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de junho de 2.011.

EMERSON JOSÉ DUARTE TEIXEIRA
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:B3F8D8C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2011

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar no dia **04/07/2011 às 8:00** horas, no Auditório situado em sua sede, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2011**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLOTAGENS E IMPRESSÕES, EM ATENDIMENTO Á ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.** O edital se encontra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada, onde deverá ser retirado. João Monlevade – MG. Maiores informações através do telefone (31) 3851 – 6122 – Ramal 216, 224 e 262.

João Monlevade, 10 de junho de 2011

GISELE CRISTINA COTA DOMINGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:B811C93D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 1515/2011. CONVITE Nº 002/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 1515/2011. CONVITE Nº 002/2011. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE AÇUDE NO MUNICIPIO DE LUZ , EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL".DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27.06.11 ÀS 09:30 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A RUA 16 DE MARÇO, 172 - CENTRO - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 24, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS. LUZ/MG, 10.06.11. WWW.LUZ.MG.GOV.BR SIRLANIA MARIA DE J. VELOSO PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:92FE9112

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 123/11

Considerando o processo 33.914/11 de 09/06/2011 no qual o Senhor GUSTAVO JOSÉ SILVA SANTOS requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI; Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI; HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 09 de Junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:B891E748

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇO

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA LINHA MATIAS CARDOSO/BARREIRIO II

PROCESSO: 006/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. º 004/2011

A Secretaria de Educação do município de Matias Cardoso através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º048/2011, torna público a Suspensão Temporária da Linha Matias Cardoso/Barreiro II, referente a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 004/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
DATA: 01/02/2011
HORÁRIO: 08:30 (oito e trinta) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Matias Cardoso situada a Av: Hudson Charles – Matias Cardoso - MG
Fone: 38-36163151
DOS MOTIVOS: Tendo em vista a disponibilidade de um veículo próprio do Município, e no intuito de conter gastos com o transporte escolar, suspendo temporariamente a linha Matias Cardoso/Barreiro II.
Matias Cardoso, 02 de junho de 2011

ROBERTO DA SILVA ALENCAR
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:FFB69870

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇO

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LEITE E HORTIFRUTI

PROCESSO: 008/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. º 006/2011

A Secretaria de Educação do município de Matias Cardoso através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º048/2011, torna público a Suspensão Temporária da Linha Matias Cardoso/Barreiro II, referente a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 006/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, LEITE, DERIVADOS DO LEITE, FRIOS E GÁS DE COZINHA.
DATA: 09/02/2011
HORÁRIO: 09:00 (nove) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Matias Cardoso situada a Av: Hudson Charles – Matias Cardoso - MG
Fone: 38-36163151
DOS MOTIVOS: Tendo em vista a obrigatoriedade de adquirir produtos da Agricultura Familiar, suspendo temporariamente os itens Leite e Hortifruti referente ao processo acima citado.

Matias Cardoso, 02 de junho de 2011

ROBERTO DA SILVA ALENCAR
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:34321F83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 0003/11 – PRC 764/11

A Comissão Permanete de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0003/11 – PRC 764/11 e a quem possa interessar que abertos os envelopes em situação regular, foram rubricadas as propostas supramencionadas pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, foram dadas como dignas de registro as seguintes ocorrências: Nada houve a registrar. Empresas inabilitadas: NÃO existe INABILITADO para este PROCESSO.Pará de Minas, 09/06/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:AE58AE8C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 0003/11 – PRC 764/11

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0003/11 – PRC 764/11 e a quem possa interessar que aberta a sessão foi feito exame das proposta, segundo critérios do edital e nos termos constantes do mapa de apuração,parte integrante desta ata tendo sido observado os seguintes fatos: Nada houve a regitrar. Foi considerada vencedora: FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA.Pará de Minas, 09/06/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:C34B6663

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMANDO DE PREÇO 0002/11 – PRC 763/11

A Comissão Permanete de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0002/11 – PRC 763/11 e a quem possa interessar que abertos os envelopes em situação regular, foram rubricadas as propostas supramencionadas pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, foram dadas como dignas de registro as seguintes ocorrências: As empresas Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda e Unibase Engenharia e Pavimentação Ltda participantes do certame abrem mão do prazo de interposição de recurso por escrito, portanto a comissão deu prosseguimento ao processo com abertura do envelope n°02- proposta comercial. . Empresas inabilitadas: NÃO existe INABILITADO para este PROCESSO. Pará de Minas, 09/06/11. José Guimarães Marinho, Presidente da CPL.

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da TP 0002/11 – PRC 763/11 e a quem possa interessar que aberta a sessão foi feito exame das proposta, segundo critérios do edital e nos termos constantes do mapa de apuração,parte integrante desta ata tendo sido observado os seguintes fatos: A empresa Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda deverá apresentar de imediato nova planilha corrigindo o erro de calculo de R$0,01 (um centavo) no item 2.1, estando a mesma ciente que a não apresentação da referida planilha corrigida implicará na sua desclassificação.Foi considerada vencedora: EMPRESER EMPRESA PREST. SERVIÇOS LTDA..Pará de Minas, 09/06/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:1A0D412B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 076/2011 - PRC 0369/2011

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta informar, a quem possa interessar, que foi considerada vencedora do Pregão n° 076/2011 - PRC 0369/2011, a empresa: "Marla Construções Ltda" Item: 01. Pará de Minas, 10 de Junho de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:68CA9745

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO. CONVÊNIO N.º 033/2011

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais), parcelado em 8 parcelas de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada. A Entidade beneficiada será **ABRIGO CASA DO CAMINHO** Resumo do Objeto: pagamento de funcionários,CEMIG, COPASA, telefonia, medicamentos, gás, etc. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0579.Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31/12/11.. Dotação: Código da Unidade Gestora – 10 Secretaria Municipal de Ação Social. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 08.243.0020.0.057-3.3.50.43-0579. Publique-se: Pará de Minas, 10 de junho de 2011..

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:88E44E4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.700/11 - CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

"Cria cargo de Auxiliar de Farmácia."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde:
I – Um cargo de Auxiliar de Farmácia;

Art. 2.º O cargo criado terá as seguintes especificações:
I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
II – Escolaridade: ensino fundamental completo;
III– Vencimento: R$ 545,00, equivalente ao nível IA do quadro de vencimentos;
IV – Atribuições:
a)- Receber e conferir notas fiscais de materiais e medicamentos, acusando assinatura no recebimento das notas fiscais;
b)- Fazer lançamentos diários de entrada e saídas de medicamentos e materiais diversos;
c)- Elaborar balanços mensais e controlar os estoques dos medicamentos e materiais recebidos e dispensados;
d)- Verificar a validade dos materiais e medicamentos existentes em estoque;
e)- Conferir os pedidos enviados a Divisão de Compras, com os produtos entregue;
f)- Acompanhar pedidos junto às empresas contratadas;
g)- Separar e entregar materiais requisitados pela Unidade Básica de Saúde.

Art. – 3.º - Em consequência desta vaga criada fica modificado o quadro geral de servidores previsto na Lei Municipal n.º 2.165/02 de 26.06.2002 para nela incluir uma vaga de Auxiliar de Farmácia no quantitativo na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
Secretária Municipal de Saúde
Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 20/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:4342CBE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.695/11 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. l.º - Fica instituído o dia Municipal da Família a ser comemorado anualmente no dia 21 (vinte um) de abril.

Art. 2.º - As atividades lúdicas, culturais, desportivas e espaços de lazer poderão ser organizadas anualmente pelo Poder Executivo, o qual fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Perdões.
Parágrafo Único – O Município expedirá Decreto anual regulamentando a programação das comemorações do Dia Municipal da Família.

Art. 3.º - O Município deverá elaborar a programação do Dia Municipal da Família em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, além da participação das Entidades Assistências, Associações de Bairros e a Comunidade em geral.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de abril de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FLORISVALDO DINIZ
Secretário Municipal de Assistência Social

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
Secretária Municipal de Saúde

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 11/2011 de autoria do Vereador Helton Vicente de Souza*

*Esta publicação substitui a publicação do dia 27.04.2011 pela primeira conter erro na numeração da Lei Municipal.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:A4E44C10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.699/11 - ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.842/96 ALTERADO PELA LEI 2.641/10 - BOLSAS DE ESTUDOS A FILHOS ADOTIVOS

"ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA c) DO ART. 1.º E ACRESCENTA Parágrafo único AO ART. 2.º e art. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.842/96, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.641/10 DE 04.02.2010".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea c) e criada parágrafo único no art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.842/96 de 05.03.1996 alterada pela Lei Municipal 2.641/10, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2.º -
a) –
b) –
c) – O beneficiário deverá possuir idade mínima de 6 (seis) e máxima de 15 (quinze) anos;
d) –
Parágrafo Único – A indisponibilidade de vagas a que se refere à alínea d) deste artigo deverá ser comprovada anualmente por todos os candidatos a bolsa de estudos.

Art. 2.º - Esta Lei surtirá efeito somente no caso de novas concessões, mantendo como estão as atuais concessões.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ALESSANDRO MAGNO TEIXEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 12/11 de autoria do Executivo Municipal com emenda modificativa n.º 1 de autoria do Legislativo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:EE9F1CFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.701/11 - DENOMINA NOME DE RUA SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA

LEI MUNICIPAL N.º 2.701/11, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Dá denominação À rua 1 DO BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA"

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 1 do Bairro Chácara Bela Vista passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA, em substituição ao nome de Rua Mozart Pereira Cardoso, por apresentar duplicidade de nome com Rua de outro Bairro.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal informará, no prazo de 60 dias após publicada a presente Lei, aos Correios, COPASA, CEMIG e outros órgãos competentes, bem como aos moradores sobre a mudança do nome da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.432/2005, de 10 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda de Projeto de Lei 23/2011 de autoria da Vereadora Keila Alves Cardoso

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AF25EBCD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.702 - INSTITUI O PROGRAMA IDOSO CIDADÃO

LEI MUNICIPAL N.º 2.702/11, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA: "PROGRAMA IDOSO CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Idoso Cidadão, em que quaisquer procedimentos sejam protocolados, perante autarquias, empresas pública, sociedades de economia mista e secretaria do município de Perdões, que tenham como parte ou interveniente, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou mais, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2.º - (Vetado)

Art. 3.º - O interessado na obtenção deste benefício deverá apresentar documento que comprove sua idade, junto com as documentações acostadas ao pedido, que será feito aos órgãos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4.º - A prioridade concedida não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se, no que couber, em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
Secretário Municipal de Saúde

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 17/2011 de autoria da VereadoraKeila Alves Cardoso.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:B9FD9FA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.703/11 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO CONSÓRCIO CISGEM

LEI MUNICIPAL Nº 2.703/2011 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES, A PARTICIPAR DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de atendimento de Urgência e Emergência - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Perdões - MG na fundação do Consócio Público CISGEM – Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Perdões – MG autorizado a participar da fundação do Consórcio Público CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do Consócio Público que será constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. O Protocolo de Intenções deverá será publicado na Imprensa Oficial quando se converterão em contrato de Consórcio Público.

Art. 3° Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com o Consórcio Público CISGEM, deverá ser consignado, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto

exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de junho de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
Secretária Municipal de Saúde

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 22/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:A104464F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4511/2011

PORTARIA Nº 4.511/11 de 06 de maio de 2011.

AFASTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAQUEL FERREIRA B. BATISTA, POR LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por Licença Maternidade de 180(cento e oitenta) dias de acordo com o artigo sétimo item XVIII da Constituição Federal do Brasil à servidora **RAQUEL FERREIRA BAESSA BATISTA,** no período de 12/05/2011 à 07/11/2011, conforme atestado médico do Dra. Sérgio Luis Jeunon.

Art. 2º - Durante o período inicial de 120 dias do referido afastamento, a Servidora perceberá seus vencimentos do PREVIPER – Instituto de Previdência Municipal de Perdões, Lei Municipal 2.503/07 de 06.06.2007, e durante o período restante de 60(sessenta) dias, a servidora receberá do município, Lei Complementar 031/10 de 19.03.2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:13EF83EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4512/2011

PORTARIA Nº 4.512/11, de 06 de maio de 2011.

EXONERA O SERVIDOR EVERTON TADEU DE OLIVEIRA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca o Sr. EVERTON TADEU DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:19A93805

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4513/2011

INTERROMPE FÉRIAS PRÊMIO DA SERVIDORA IRACEMA APARECIDA DE REZENDE.
O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Interromper férias prêmio da servidora **IRACEMA APARECIDA DE REZENDE,** conforme Portaria nº 4.472/11, a qual autorizava o gozo das mesmas no período de 01/04/2011 à 31.08.2011(05 meses), ficando o restante de 03 meses e 21 dias (111 dias) para época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.472/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5A2B4872

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4514/2011

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LÉA FREIRE DE OLIVEIRA GOMIDE.
O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **LÉA FREIRE DE OLIVEIRA GOMIDE,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/12/2009, que serão gozadas a partir de 16/05/2011 a 14/06/2011, no total 01 mês, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de maio de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C4854D21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 55/11

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/11, PREGÃO Nº 55/11, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. A DATA PREVISTA PARA ABERTURA SERÁ DIA 27/06/2011, ÀS 13:00 HORAS, NO PAÇO MUNICIPAL. O EDITAL DEVERÁ SER SOLICITADO PELO EMAIL eniltoncompras@gmail.com.

POÇO FUNDO, 10 DE JUNHO DE 2011

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:DDCD0635

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 098/2011 – Dispensa de Licitação nº 025/2011. Objeto: Aquisição de um radiador água completo novo, conforme garantia estendida do veículo Car/Caminhão/Basculante, marca/modelo Iveco/Eurocargo 230E24, ano/modelo 2009/2009, placa HLF-1556, a serviço do Departamento de Assistência Rural. Contratante: Município de Prata – Contratada: Curinga Caminhões Ltda.
Valor total global: R$2.274,13 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos). Data da Ratificação:

Prata-MG, em 31 de maio de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:F77E2951

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08:30 horas, do dia 27/06/2011, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 046/2011, do tipo Menor Preço Por Item, para o devido objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), em atendimento aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Prata-MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo.

Prata-MG, em 10 de junho de 2011.

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA.
Pregoeira.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:2219F1A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º: 008/2011

"*Delega competência à Chefe da Divisão de Cultura e dá outras providências"*
O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo;
Considerando o disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
Considerando o disposto no art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica delegado o ato de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Cultura do Município de Quartel Geral/MG, com as atribuições previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, a **Sra Sandia Santiago Souto Silva**, CPF: 693.969.061-15, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 2.º - A delegação de competência outorgada no art. 1.º deste Decreto se aplica a todos os atos no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Quartel Geral- MG.

Art. 3.º - Para cumprimento da delegação outorgada neste Decreto, a **Sra. Sandia Santiago Souto Silva**, observará o disposto na Lei, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c com a Lei Complementar n.º: 101, de 04 de maio de 2000, e responderá na forma da Lei por seus atos.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, MG, 10 de junho de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:047AE102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.123/2011

"Da nova redação ao art. 192 e Parágrafo Único do Código de Postura."
O Povo do Municipio de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:
Art. 1o – O art. 192 do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação:
"Art. 192 - Os terrenos não construídos, com frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados somente de guias e sarjetas, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.
Parágrafo Único - A construção do passeio de que trata o caput acima será feita a expensas do proprietário do imóvel."

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 10 de junho 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6F669AC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 000070/2011 - PREGÃO 000043/2011

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO Presencial Nº. 000043/2011, tipo Menor Preço - Lote referente a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE TRÂNSITO IP E CONSTRUÇÃO VPN para a Secretaria Municipal de Saúde.
Entrega dos envelopes: Até 12/07/2011, até às 14:00 horas
Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 - Centro em Santo Antônio do Monte - MG - Telefax: (37) 3281 - 7328 Horário: 12:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 02 de junho de 2011.

LUÍS ANTÔNIO RESENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:51035B39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RERRATIFICAÇÃO Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2011 – **RERRATIFICAÇÃO Nº 01, DE 08/06/2011**. Fica alterada a nomenclatura do cargo de **PROFESSOR (PEB II)** para **PROFESSOR (PEB-I)**, nos termos a seguir: 1. No subitem 1.2 do item IX – DAS PROVAS, o cargo de PROFESSOR (PEB II) passa a ser denominado de PROFESSOR (PEB-I). 2. No ANEXO I, o cargo de PROFESSOR (PEB II) passa a ser denominado de PROFESSOR (PEB-I); o vencimento passa a ser R$ 655,00; os requisitos passam a ser Ensino Médio, na modalidade Normal. 3. Nos ANEXOS II, V e VII, o cargo de PROFESSOR (PEB II) passa a ser denominado de PROFESSOR (PEB-I). Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto - Telefone: (38) 3546-1237 – e no site da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:30D30594

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 0636/2011 – Pregão Presencial 0036 – Objeto: Prestação de serviço de transporte de atletas em veículo com capacidade mínima de 15 passageiros, para atender o Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes 2011. Credenciamento: 28/06/2011 às 14 horas – Sessão Pública 28/06/2011 às 14h30min. Dotações do orçamento vigente. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Juliana Rangel de Oliveira Assis – Pregoeira Oficial ou no site www.saolourenco.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:E7F7395E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N°

DECRETO Nº 4.168

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de São Lourenço**.**

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 2997, de 22 de Novembro de 2010.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.811.019.2.0026 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd - --R$ 4.000,00
Total da Unidade 5 -R$ 4.000,00
Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
04.122.016.1.0018 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 96.000,00
15.451.017.1.0023 - 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 10.000,00
Total da Unidade 8 --R$ 106.000,00
Total da Instituição 2 R$ 110.000,00
Total Geral -R$ 110.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.30 Material de Consumo -R$ 1.000,00
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.31 Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Out -R$ 1.000,00
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd - R$ 2.000,00
Total da Unidade 5 --R$ 4.000,00
Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
15.451.017.1.0047 - 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 96.000,00
Total da Unidade 8 -R$ 96.000,00
Unidade 9 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
Sub Unidade 0 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
15.452.015.1.0028 - 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 10.000,00
Total da Unidade 9 -R$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -R$ 110.000,00
Total Geral -R$ 110.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 10 de junho de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal Contábil e Financeiro
JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:89B3CE32

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 4.168

DECRETO Nº 4.168

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 2997, de 22 de Novembro de 2010.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.811.019.2.0026 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd - -R$ 4.000,00
Total da Unidade 5 -R$ 4.000,00
Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
04.122.016.1.0018 - 4.4.90.51 Obras e Instalações
R$ 96.000,00
15.451.017.1.0023 - 4.4.90.51 Obras e Instalações
R$ 10.000,00
Total da Unidade 8 -R$ 106.000,00
Total da Instituição 2 -R$ 110.000,00
Total Geral -R$ 110.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.
Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.30 Material de Consumo
R$ 1.000,00
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.31 Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Out -R$ 1.000,00
27.811.019.2.0025 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd - R$ 2.000,00
Total da Unidade 5 -R$ 4.000,00
Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
15.451.017.1.0047 - 4.4.90.51 Obras e Instalações -R$ 96.000,00
Total da Unidade 8 -R$ 96.000,00
Unidade 9 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
Sub Unidade 0 - Secretaria Serv. Urbanos e Meio Ambiente
15.452.015.1.0028 - 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 10.000,00
Total da Unidade 9 -R$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -R$ 110.000,00
Total Geral -R$ 110.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 10 de junho de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal Contábil e Financeiro
JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:959BEE0A

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 4.167

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto nº. 4.007, de 20/12/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto no Decreto nº. 4.007, que fixou os valores dos preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar 01/10 que institui o novo Código Tributário Municipal; **considerando** os relevantes serviços prestados pelas Entidades Filantrópicas em prol da comunidade local; **considerando** que as referidas Entidades dependem de repasse de verbas públicas, conciliada na Lei de Subvenções Sociais para a manutenção de seus serviços; **considerando** que em complemento às citadas verbas públicas, as Entidades Filantrópicas realizam eventos visando angariar recursos para a continuidade da prestação de serviços assistenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto nº. 4007, de 20/12/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - São dispensados do pagamento do preço público os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de São Lourenço, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais e da União, bem como as Entidades sem fins lucrativos."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto nº. 4.007, de 20/12/2010, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2011.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07de junho de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

JULIO CÉSAR SACRAMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:125505E7

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 4.169

DECRETO Nº 4.169

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada pelo Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, através de ofício protocolizado junto a Divisão de Protocolo, sob o nº. 2.780, em 23/05/2011;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto nº. 4007 de 20/12/2011, com nova redação concedida através do Decreto nº. 4.167, de 07/06/2011;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Esportes, com base no Decreto Municipal nº. 3.515, de 14/05/2009, que delegou à mesma a responsabilidade sob o Parque Municipal Ilha Antônio Dutra;

DECRETA:

Art.1º Fica concedido, a título precário e gratuito, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.827.065/0001-73, situada a Rua Dr. Mello Viana, nº. 433 – Centro, em São Lourenço/MG – CEP 37470-000, neste ato representada pelo Pastor Antônio Romero Filho, residente à Av. Antônio Junqueira de Souza, nº. 386, apto. 902, Centro, em São Lourenço/MG, portador do CPF nº. 541.520.898-49, permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra e as áreas pertencentes as Quadras Poliesportivas ali localizadas, bem como os alojamentos da Secretaria Municipal de Esportes.

Art.2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do Evento denominado "COMADESP – CONGRESSO DE PASTORES", previsto para o dia 17/07/2011.

Art.3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto ao Departamento Municipal de Fiscalização a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.169
Folha 02

Art.5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento nas condições que o encontrou, responsabilizando-se, inclusive financeiramente, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados ao patrimônio público, utilizado para a realização do Evento.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de junho de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

JAIME CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:65944734

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 4.170

DECRETO Nº 4.170

Dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX e XII, do art.90 c.c. o inciso IV e Parágrafo Único, do art.163, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM), **considerando** o prescreve a Lei Municipal nº. 2.951 de 12/03/2010, que instituiu o conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD; **considerando** que ao Município, em harmonia com o Estado e a União, compete executar a política de combate às drogas; **considerando** que cabe ao Chefe do Executivo Municipal nomear os membros dos Conselhos Municipais, respeitadas as indicações das entidades não governamentais;

DECRETA:

Art.1º Fica o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, composto pelos seguintes membros, indicados na forma da Lei:

REPRESENTANTES DO ÒRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- TITULAR: Paula Paiva Caldeira
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
SUPLENTE: Maíza Carla Félix da Silva

- TITULAR: Emerson de Jesus Gomes Silva
Representante da Secretaria Municipal de Esporte
SUPLENTE: Sérgio Henrique Oliveira Jefferson de Souza

- TITULAR: Naiara dos Santos Prado
Representante da Secretaria Municipal de Educação
SUPLENTE: Helena Maria Nogueira da Silva

- TITULAR: Luiz Carlos de Souza Pinheiro
Representante da Câmara Municipal
SUPLENTE: Donizete Fernandes Maciel

- TITULAR: Carmélia Regina da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SUPLENTE: Renata Soares

- TITULAR: Emanuel Correa
Representante da Procuradoria Jurídica
SUPLENTE: Márcio Ramos de Oliveira

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- TITULAR: Andréia da Silva
Representante do Conselho Tutelar
SUPLENTE: Resnira Célia Costa

- TITULAR: Haroldo Almeida Moura

Representante do Grupo Alcoólicos Anônimos – AA
SUPLENTE: Carlos Lourenço Mota Martins

Continua folha 02
DECRETO Nº 4.170
Folha 02

TITULAR: Edmundo Rodrigues da Silva
Representante da Pastoral da Sobriedade
SUPLENTE: Oswaldo Ferreira da Silva

TITULAR: Marco Aurélio Rodrigues Dias
Representante do Conselho das Associações de Bairros
SUPLENTE: Ivo Ângelo

TITULAR: Genésio Taveira
Representante do Grupo Amor – Exigente
SUPLENTE:Altino Alves Ribeiro Filho

TITULAR: Paulo Márcio de Assis Jacinto
Representante da Casa dos Meninos
SUPLENTE:

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 3.951, de 25/10/2010, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de junho de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:3F440CE2

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 4171

Designa membros para o Conselho Municipal de Assistência Social e contém outras providências.
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes dos incisos II e IX, do art. 90, c.c. o disposto no art. 172, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** que a política municipal para a assistência social é de proteção à família, à maternidade, a infância, ao adolescente e ao idoso; **considerando** que a Lei Municipal nº 2.019/95 instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, composto por representantes de instituições locais; **considerando** que ao Prefeito compete a nomeação dos membros dos Conselhos Municipais; **considerando** a necessidade de atualização dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social,
DECRETA:

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2009/2011, fica constituído pelos seguintes membros:
- ANTÔNIO SÉRGIO LIMA SILVEIRA
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SUPLENTE: ANA LUIZA ANDRADE PAIVA
GOVERNAMENTAL
- LUDMILA SANCHES MARCÍLIO
Representante da Secretaria Municipal de Educação
SUPLENTE: DANIELLE DIAS OLIVEIRA
- LUÍS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
SUPLENTE: CLÁUDIA MACIEL VIEIRA
GOVERNAMENTAL
- MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Representante da Procuradoria Jurídica
SUPLENTE: CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
GOVERNAMENTAL
- ADRIANA DE OLIVEIRA BARROS FRANQUEIRA
Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
SUPLENTE: EMANOEL CORRÊA
GOVERNAMENTAL
- MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Representante das Entidades de Atendimento à Infância e Adolescência
SUPLENTE: HELEONILDA APARECIDA DA SILVA
NÃO GOVERNAMENTAL
Continua Folha 02
DECRETO Nº 4.171
Folha 02
- LIDIANE FERNANDES DE OLIVERIA ROCHA
Representante de Escola de Atendimento a Crianças Especiais
SUPLENTE: ELANE MEDEIROS DO ESPÍRITO SANTO
NÃO GOVERNAMENTAL
- SILVANA MARIA DIAS DE MATTOS
Representante dos Asilos
SUPLENTE: ANA MARIA MARQUES PATRÃO
NÃO GOVERNAMENTAL
- SIMONE DELFIM DOS SANTOS
Representante das Associações Comunitárias
SUPLENTE: JOÃO DA CRUZ NÓBREGA CORREIA
NÃO GOVERNAMENTAL
- JACILÉIA DE SOUZA MARINS
Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas
SUPLENTE: NEUZA AURELIA MAZZONI
NÃO GOVERNAMENTAL

Art.2º Fica revogado o Decreto nº. 4.081/11.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de junho de 2011

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

BERNADETE CLÁUDIA DIVINO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração

RALPH ÉBOLI LAGE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
JSBN/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:032F90B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO 050/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 050/2011, Presencial, Processo n.º 1778/2011, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de Leiloeiro oficial, para realização de Leilão de bens móveis inutilizados da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, durante o exercício de 2011. A abertura será dia 29 de junho de 2011, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 10 de junho de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:E7EED769

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO Nº 061/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 061/2011, Presencial, Processo nº 1984/2011, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando a remoção de resíduos sólidos do prédio do terminal rodoviário municipal, preservando assim o seu estado de conservação, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil. A abertura será dia 28 de Junho de 2011, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 10 de JUNHO de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:5D2E3103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 074_2011- LAVAGEM CAIXAA D'AGUA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 074/2011. cujo objeto é a SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAIXA D'ÁGUAS- SEDUC
Entrega envelopes e Abertura envelopes: 27/06/2011 as 09:00 HORAS
Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame
Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 09 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:D29468F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO 077_2011- FUROS DE SONDAGEM

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 077/2011. cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM- SEPLAN

Entrega envelopes e Abertura envelopes: 28/06/2011 as 09:00 HORAS

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame

Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 10 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:35F4A82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO 077_2011- FUROS DE SONDAGEM

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº 077/2011. cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM- SEPLAN

Entrega envelopes e Abertura envelopes: 28/06/2011 as 09:00 HORAS

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame

Ficam isentos do custo da cópia repográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail: licitação@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 10 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:9EF47B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVITO TOMADA DE PREÇO 004_2011- SERVIÇO USINAGEM

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2011. cujo objeto é Contratação de empresa para execução dos serviços de usinagem, transporte e aplicação de material betuminoso em diversas vias públicas do Município de Três Corações.

Entrega envelopes e Abertura envelopes: 29/06/2011 ÁS 14:00 HORAS
Requerimento e lista de itens no Site:www.trescorações.mg.gov.br

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que solicitarem o edital através do requerimento do site e pelo e-mail:licitacao@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 10 DE JUNHO DE 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:9FB90E88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 084/2011- LIVROS PARA PGE

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO JORNAL HOJE EM DIA - DIA 07/06/2011- ESPORTES 3 – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2011-Menor preço por ITEM**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA FORMAR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** vinculado a Contrato**; DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2011** às 09:00 horas**; VALOR DO EDITAL: R$** 10,00 (dez reais).
LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2011-Menor preço por ITEM**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA FORMAR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** vinculado a Contrato**; DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2011** às 09:00 horas**; VALOR DO EDITAL: R$** 10,00 (dez reais).

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:8BB1A894

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO 085/2011- MATERIAL DE LIMPEZA

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO MUNICIPAL - DIA 07/06/2011- CÓDIGO IDENTIFICADOR 6AA79841– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2011- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2011-TIPO: Menor preço por LOTE; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI, UTENSILIOS, VASILHAMES E OUTROS,** destinados à diversas Secretarias, vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/01/2011 às 13:30 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 10,00 (dez reais).
LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO N.º 085/2011- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2011-TIPO: Menor preço por LOTE; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI, UTENSILIOS, VASILHAMES E OUTROS,** destinados à diversas Secretarias, vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2011** às 13:30 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 10,00 (dez reais).

CARLOS CESAR BORGES
Pregoeiro

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:EBE06E2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1307/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/00

Sistema de Informações Municipais

DECRETO Nº 01307/2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	10	20.000,00

02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	77	30.000,00
02.03.03.12.306.3003.4304 - Alimentacao Escolar - Recurso Proprio		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	122	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.24.131.1002.5102 - Melhoria e Ampliacao dos Canais de Comunicacao		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40	20.000,00
02.03.03.12.333.3002.4303 - Transportanto o Aluno (Profiss/Tecnico/Superior)		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	128	80.000,00
TOTAL DE ANULACAO		100.000,00
TOTAL DE RECURSOS		**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 08 de junho de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:148B40E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - INST PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC DE DIVINOPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS BALANÇO FINANCEIRO - POR FUNÇÃO. PERÍODO: 01/05/2011 A 31/05/2011

RECEITA		DESPESA	
Receita Orçamentária	4.116.283,73	Despesa Orçamentária	1.647.723,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	850.309,77	Previdência Social	1.647.723,53
RECEITA PATRIMONIAL	2.163.583,89		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.634,38		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES-INTRA	1.059.082,31		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA	30.673,38		
Receita Extra-Orçamentária	1.035.141,77	Despesa Extra-Orçamentária	354.529,65
DEPÓSITOS	356.402,47	DEPÓSITOS	354.529,65
CONSIGNAÇÕES	356.402,47	CONSIGNAÇÕES	354.529,65
PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14	PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14
PENSÃO ALIMENTÍCIA	14.137,06	PENSÃO ALIMENTÍCIA	14.137,06
TESOURO NACIONAL	78.968,85	TESOURO NACIONAL	80.080,90
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	51.324,19	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	51.324,19
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	133.776,03	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	132.465,18
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	72.659,20	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	70.940,18
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	5.440,00	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	5.485,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	678.739,30		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	678.739,30		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS	678.739,30		
Saldos Anteriores	161.874.276,98	Saldos Atuais	165.023.449,30
Aplicações do RPPS	161.530.806,59	Aplicações do RPPS	164.858.720,87
Banco conta/movimento	343.470,39	Banco conta/movimento	164.728,43
TOTAL	167.025.702,48	TOTAL	167.025.702,48
Divinópolis, 31 de maio de 2011.			
Aparecida Lúcia Martins	Márcio Lúcio Chula	Rejane Alves Campos Gomes	
Contadora	Superintendente	Gerente Financeiro	
CRC - MG 077.273/O-6			

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:202E72AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Agostinho Carlos Oliveira, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 933/98, de 27 de maio de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG); no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008, de 26 de março de 2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e bem como ao disposto no Edital do Concurso Público, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público N.º 001/2010, para no período de **13/6/2011 a 22/6/2011,** apresentarem a documentação constante das Cláusulas 9.14.1, 9.14.2 e 9.15 do Edital do Concurso Público e do Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Rua 16 de março, n.º 172, Centro, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:30.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá direito à nomeação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

AUXILIAR DE COLETA DE LIXO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Alessandro Elias Pacheco	**4º**

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gláucia Aparecida Ferreira	**2º**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
(Cargo transformado em Técnico Médio de saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar nº 013/2010 de 22/11/2010 e suas alterações)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tânia Maria Basílio Ribeiro	**5º**

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
(Cargo transformado em Técnico Médio de saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar nº 013/2010 de 22/11/2010 e suas alterações)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Vieira Silva Correa	**4º**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Otávio de Oliveira Júnior	**2º**

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

1. **O Candidato aprovado e convocado para tomar posse deverá apresentar os seguintes documentos** (Cláusula 9.15 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento com as devidas averbações, se houver;
b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se houver;
c) Fotocópia do cartão de vacina dos filhos com idade até 7 anos;

d) Fotocópia do comprovante de frequência escolar dos filhos com idade entre 8 e 14 anos.
e) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)
f) Fotocópia autenticada do CPF;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino ;
i) Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH, no caso de Motorista, Operador de Trator Pneu, Técnico em Informática e Agente Fiscal.
j) Fotocópia autenticada do cartão PIS/PASEP (Se possuir)
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
m) Certidão de Antecedentes, expedida pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais;
n) Fotocópia autenticada do Diploma e do registro Profissional da Categoria, com a habilitação específica da área para qual se inscreveu;
o) Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, energia, telefone)
p) Declaração de não ter sofrido sanção impeditiva do exercício do cargo público;
q) 2 (duas) fotografias 3X4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
r) Declaração de que se encontra em gozo dos direitos políticos.
s) Comprovante de conta bancária no Banco Itaú nos termos do contrato de processamento da folha de pagamento;

2. **Relação de exames a serem apresentados, comuns a todos os cargos** (Cláusula 9.14.1 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):

1. Hemograma completo;
2. Glicemia em Jejum;
3. Eletrocardiograma;
4. Urina Rotina;
5. Rx de Tórax em PA;
6. Exame clínico e teste de visão a ser realizado pelo médico examinador nomeado pela Prefeitura Municipal de Luz/MG..

3. **Relação de exames específicos, de acordo com cada cargo** (Cláusula 9.14.2 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):

1. **Ajudante de Caminhão**: RX da coluna lombo-sacra e Audiometria.
2. **Auxiliar de Coleta de Lixo**: RX da coluna lombo-sacra e Audiometria.
3. **Auxiliar de Consultório Odontológico (**(Cargo transformado em Agente de Saúde 1- AS - Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
1. **Auxiliar de Serviços Administrativos**: Audiometria.
2. **Auxiliar de Serviços Educação Básica** – ASEB: Audiometria.
3. **Auxiliar de Serviços Educação Básica – ASEB: (Região Esteios**) Audiometria.
4. **Calceteiro**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
5. **Coveiro**: RX de coluna lombo-sacra.
6. **Enfermeiro** – 30 horas ((Cargo Transformado em Técnico Superior de Saúde 2 – TSS2 – Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
7. **Gari**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
8. **Gari (Região Esteios)**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
9. **Jardineiro**: RX de coluna lombo-sacra.
10. **Lavador/Lubrificador:** RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
11. **Motorista**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
12. **Motorista (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
13. **Motorista (Região Campinho**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
14. **Operador de Trator Pneu**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
15. **Operador de Trator Pneu (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
16. **Pedreiro**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
17. **Pedreiro (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
18. **Professor de Educação Básica – PEB 2** (Educação Física; Matemática e Ensino Religioso): Audiometria e Otorrinolaringológico.
19. **Servente de Pedreiro**: RX de coluna lombo-sacra.
20. **Servente de Pedreiro (Região Esteios):** RX de coluna lombo-sacra.
21. **Técnico em Enfermagem** (Cargo Transformado em Técnico Médio de Saúde 2 – TMS2 –Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
22. **Técnico em Higiene Dental** – THD ((Cargo Transformado em Técnico Médio de Saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações**)**: Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
23. **Fisioterapeuta** (Cargo Transformado em Técnico Superior de Saúde 2 – TSS2 –Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações**)**: Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:22D299F3

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Agostinho Carlos Oliveira, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 933/98, de 27 de maio de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG); no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008, de 26 de março

de 2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e bem como ao disposto no Edital do Concurso Público, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público N.º 001/2010, para no período de **13/6/2011 a 22/6/2011,** apresentarem a documentação constante das Cláusulas 9.14.1, 9.14.2 e 9.15 do Edital do Concurso Público e do Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Rua 16 de março, n.º 172, Centro, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:30.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá direito à nomeação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

AUXILIAR DE COLETA DE LIXO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Alessandro Elias Pacheco	**4º**

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gláucia Aparecida Ferreira	**2º**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
(Cargo transformado em Técnico Médio de saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar nº 013/2010 de 22/11/2010 e suas alterações)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tânia Maria Basílio Ribeiro	**5º**

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
(Cargo transformado em Técnico Médio de saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar nº 013/2010 de 22/11/2010 e suas alterações)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Vieira Silva Correa	**4º**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Otávio de Oliveira Júnior	**2º**

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 002/2011 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

1. **O Candidato aprovado e convocado para tomar posse deverá apresentar os seguintes documentos** (Cláusula 9.15 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento com as devidas averbações, se houver;
b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se houver;
c) Fotocópia do cartão de vacina dos filhos com idade até 7 anos;
d) Fotocópia do comprovante de frequência escolar dos filhos com idade entre 8 e 14 anos.
e) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)
f) Fotocópia autenticada do CPF;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino ;
i) Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH, no caso de Motorista, Operador de Trator Pneu, Técnico em Informática e Agente Fiscal.
j) Fotocópia autenticada do cartão PIS/PASEP (Se possuir)
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
m) Certidão de Antecedentes, expedida pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais;
n) Fotocópia autenticada do Diploma e do registro Profissional da Categoria, com a habilitação específica da área para qual se inscreveu;
o) Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, energia, telefone)
p) Declaração de não ter sofrido sanção impeditiva do exercício do cargo público;
q) 2 (duas) fotografias 3X4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
r) Declaração de que se encontra em gozo dos direitos políticos.

s) Comprovante de conta bancária no Banco Itaú nos termos do contrato de processamento da folha de pagamento;

2. **Relação de exames a serem apresentados, comuns a todos os cargos** (Cláusula 9.14.1 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):

1. Hemograma completo;
2. Glicemia em Jejum;
3. Eletrocardiograma;
4. Urina Rotina;
5. Rx de Tórax em PA;
6. Exame clínico e teste de visão a ser realizado pelo médico examinador nomeado pela Prefeitura Municipal de Luz/MG..

3. **Relação de exames específicos, de acordo com cada cargo** (Cláusula 9.14.2 do Edital do Concurso Público N° 001/2010):

1. **Ajudante de Caminhão**: RX da coluna lombo-sacra e Audiometria.
2. **Auxiliar de Coleta de Lixo**: RX da coluna lombo-sacra e Audiometria.
3. **Auxiliar de Consultório Odontológico (**(Cargo transformado em Agente de Saúde 1- AS - Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
1. **Auxiliar de Serviços Administrativos**: Audiometria.
2. **Auxiliar de Serviços Educação Básica** – ASEB: Audiometria.
3. **Auxiliar de Serviços Educação Básica – ASEB: (Região Esteios**) Audiometria.
4. **Calceteiro**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
5. **Coveiro**: RX de coluna lombo-sacra.
6. **Enfermeiro** – 30 horas ((Cargo Transformado em Técnico Superior de Saúde 2 – TSS2 – Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
7. **Gari**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
8. **Gari (Região Esteios)**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
9. **Jardineiro**: RX de coluna lombo-sacra.
10. **Lavador/Lubrificador:** RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
11. **Motorista**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
12. **Motorista (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
13. **Motorista (Região Campinho)**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
14. **Operador de Trator Pneu**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
15. **Operador de Trator Pneu (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
16. **Pedreiro**: RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
17. **Pedreiro (Região Esteios**): RX de coluna lombo-sacra e Audiometria.
18. **Professor de Educação Básica – PEB 2** (Educação Física; Matemática e Ensino Religioso): Audiometria e Otorrinolaringológico.
19. **Servente de Pedreiro**: RX de coluna lombo-sacra.
20. **Servente de Pedreiro (Região Esteios):** RX de coluna lombo-sacra.
21. **Técnico em Enfermagem** (Cargo Transformado em Técnico Médio de Saúde 2 – TMS2 –Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações): Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
22. **Técnico em Higiene Dental** – THD ((Cargo Transformado em Técnico Médio de Saúde 2 – TMS2 – Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações**)**: Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.
23. **Fisioterapeuta** (Cargo Transformado em Técnico Superior de Saúde 2 – TSS2 –Conforme Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações**)**: Sorologias para: HIV, Hepatite B, Doença de Chagas e VDRL.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de junho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:A35C5DEE

